

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

Nome do manifestante: Breno Saboia Saeger

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO ACERCA DE DADOS PESSOAIS, EM FORMATO ABERTO, RELATIVOS AOS BENEFICIADOS PELO PROGRAMA SUPERA RJ, OBJETO DA AUDITORIA OCORRIDA NO PROCESSO TCE Nº 100306-5/2022. PEDIDO INDEFERIDO.

Prezado Sr. Breno Saboia Saeger,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído Documento para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir transcrito:

Solicito arquivo digital em formato aberto (csv/.xlsx) contendo o nome completo, CPF e valores recebidos de todos os beneficiados pelo programa Supera RJ, objeto da Auditoria ocorrida no Processo nº 100306-5/2022.

Submetido o pedido de acesso à informação ao setor especializado, em obediência ao disposto no artigo 12, da Resolução 275/13, foi apresentada a seguinte resposta:

Em pesquisa realizada no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SCAP, verificamos que o Processo TCE-RJ nº 100.306-5/2022 versa sobre Relatório de Auditoria Governamental pelo Instrumento de Conformidade Ordinária cujo objetivo foi verificar **a legalidade e a legitimidade do Programa Supera RJ**, voltado ao estímulo da economia, à manutenção de empregos e ao fortalecimento da rede de proteção às pessoas em maior situação de vulnerabilidade social, e que contou com R\$ 698.468.405,83 de recursos empenhados, no período compreendido entre março de 2021 e março de 2022.

O referido programa teve 2 linhas de atuação, quais sejam: (i) a concessão do Auxílio Emergencial de Renda Mínima do Programa Supera RJ, instituído pela Lei Estadual nº 9.191/21, e (ii) ações de socorro financeiro a pessoas físicas e jurídicas por meio de linhas de crédito de até R\$ 50.000,00, conforme previsto na mesma Lei, especificamente em seus artigos 3º e 9º.

Para fins de controle, o enfoque do trabalho recaiu sobre as etapas do cadastramento, controle e operacionalização do

auxílio emergencial denominado Renda Mínima, bem como dos contratos de microcrédito (contratos de financiamentos) celebrados no âmbito do referido programa, formulados para atender à população fluminense elegível segundo os critérios estabelecidos.

Considerando que um dos insumos básicos para a concretude do Programa são os dados pessoais dos beneficiários, quer pessoas físicas ou jurídicas, há que se ter zelo ao dar-lhes tratamento, considerando os dispositivos da Constituição Federal, em particular art. 5, inciso XXXIII, e art. 37, § 3º, inciso II; da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11), destacando-se o artigo 31; e, por fim, da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente o artigo 6º e seus incisos III, VII e VIII.

Nesse diapasão, a se ressaír trecho do relatório de auditoria descrevendo procedimentos adotados a fim de garantir cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais de acesso à informação bem como resguardar o sigilo no tratamento dos dados pessoais de terceiros (neste caso, beneficiários do Programa Supera RJ), conforme transcrição abaixo:

1.3.5 Do atendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei Geral de Proteção de Dados

Devido a seu objeto, a presente auditoria lida com uma quantidade considerável de dados pessoais, e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD¹ proíbe que dados pessoais sejam divulgados sem o consentimento do titular. Assim, é necessário que os documentos que contiverem dados capazes de identificar as pessoas tramitem com acesso restrito no âmbito do TCE-RJ.

Todavia, simultaneamente, é preciso atender aos preceitos da Lei de Acesso à Informação – LAI², que afirma, em seu art. 5º, que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”, e preceitua como diretriz, em seu art. 3º, I, a “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”.

Assim, de modo a atender a ambos dispositivos legais, o presente relatório de auditoria foi estruturado de forma que não haja dados pessoais no corpo do texto, tornando possível o acesso a este documento tanto para o público interno desta Corte quanto para o externo. Desse modo, nos momentos em que for necessário constar dados pessoais, como nos resultados de cruzamentos de dados que apontarem beneficiários inelegíveis do auxílio emergencial e do microcrédito, essas listagens constarão em anexos com acesso restrito ao Corpo Deliberativo, tornando

¹ Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

² Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

esses dados pessoais pseudoanonimizados e atendendo à LGPD.

Observe-se que a LGPD, em seu art. 7º inciso I, exige que o tratamento de dados pessoais poderá ser realizado mediante a autorização do seu titular, a qual, neste caso específico, houvera de ser concedida originariamente à AgeRio, na qualidade de órgão operador do Programa Supera RJ.

Outrossim, a disponibilização pela AgeRio, a este Tribunal, de dados atinentes à execução do Programa Supera RJ, dentre eles dados pessoais dos beneficiários, tem assento em obrigação legal enquanto jurisdicionada às atribuições de controle deste e respeitando o artigo 23, caput, da LGPD.

Destacamos que o sigilo atribuído, no relatório, aos dados requeridos pode ser considerado tacitamente acolhido nos termos do voto proferido e acolhido em sessão plenária de 16/12/2022, haja vista sua manutenção na consulta aos autos do processo, que se encontra disponibilizada no Portal do TCE-RJ (www.tcerj.tc.br), através da funcionalidade “Consulta Processos”, o que atende ao disposto no artigo 4º, inciso IX, da Resolução TCE-RJ nº 275/13.

Dessa forma, tendo em vista o disciplinado no artigo 2º, § 2º, c/c art. 6º, § 2º, e art. 15 da Resolução TCE-RJ nº 275/134, o sigilo sobre os dados pessoais abarcados pelo Programa Supera RJ deve ser mantido, não devendo prosperar o presente pedido.

Adicionalmente, traz-se à baila que o Governo do Estado do Rio de Janeiro disponibiliza consulta dados referentes aos benefícios concedidos no Portal de Transparência do SUPERA RJ, disponível no link: <https://www.superarj.rj.gov.br/painelTransparencia/>, sendo possível realizá-las por Município ou por CPF em dados abertos compatíveis a diferentes modos de visualização e tratamento.

Informamos que pedido de acesso à informação, elogios, dúvidas e reclamações devem ser encaminhadas **PREFERENCIALMENTE NA PÁGINA DA OUVIDORIA DO TCE-RJ**, por meio do formulário a ser preenchido, através do seguinte link: <https://tcerj.omb.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>

Tratando-se de Pedido de acesso à informação dentro do formulário selecione o **CANAL** “Lei de Acesso à Informação”. Além disso, havendo o indeferimento do pedido, haverá a possibilidade de recurso nos termos do artigo 13, da Resolução nº 275/13.

Por fim, sugerimos que seja consultada a página da Ouvidoria do TCE-RJ na internet, objetivando acessar os livros digitais e Guia da Ouvidoria, para que se possa conhecer melhor o assunto.

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro agradece o seu contato.

Atenciosamente,
Ouvidoria do TCE-RJ